



Estado do Piauí
Câmara Municipal da Lagoa de São Francisco
Praça Antonio Costa do Nascimento, 44 – Centro
CNPJ: 01.658.619/0001-50 CEP: 64258-000
Lagoa de São Francisco – Piauí

DECRETO LEGISLATIVO nº001/ 26 de junho de 23

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS
CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO –
PIAUÍ REFERENTES AO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2019 DE
RESPONSABILIDADE DO EX GESTOR
SR. VERIDIANO CARVALHO DE MELO**

A Câmara Municipal de Lagoa de São Francisco – Piauí no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal; pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara, propões o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº PP-147/2022 – SSC do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Processo TC/022204/2019 que recomenda a Câmara Municipal de Lagoa de São Francisco – Piauí a reprovação das contas de governo da Prefeitura do Município relativas ao exercício financeiro de 2019 cujo responsável é o Sr. Veridiano Carvalho de Melo;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno foram emitidos pareceres pela e pela Comissão de Finanças opinando pela APROVAÇÃO DA PRESTACÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO, EXERCÍCIO DE 2019.

CONSIDERANDO por fim que após o regular trâmite nessa Casa Legislativa foi levada à apreciação do Plenário os pareceres constantes no processo de julgamento das contas do ex- gestor municipal e que, em sessão única realizada no dia 19 de junho de 2023, os nobres Edis votaram pela APROVAÇÃO das contas de responsabilidade do Sr. Veridiano Carvalho de Melo referente ao exercício financeiro do ano de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam APROVADAS as Contas da Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco – PI, relativas ao exercício financeiro de 2019 de responsabilidade do Sr. Veridiano Carvalho de Melo tendo em vista o PP nº PP-147/2022 – SSC do Tribunal de Contas do Estado do Piauí oriundo do Processo TC/022204/2019 encaminhado ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 108/2023

Parágrafo Único: O processo, o Parecer Prévio e o Ofício de encaminhamento referidos no caput deste artigo, passam a integrar o presente Decreto Legislativo.

Art. 2º. O Processo de Prestação de Contas. O Parecer Prévio e o Ofício, referidos no artigo anterior, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, artigo 31 da Constituição Federal, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo;

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Lagoa de São Francisco – Piauí, 26 de junho de 2023



Cleudiné Lima Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Lagoa de São Francisco - Piauí

